



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**NORMA ADMINISTRATIVA N° 04/2013
CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES ACADÊMICAS DAS
COTAS DE HORAS/AULA DOCENTE, FOMENTO E BOLSAS PARA PROJETOS DE
EXTENSÃO**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, estabelece critérios de distribuição por Unidade Acadêmica das bolsas, fomento e horas/docente do **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO** pelo período de dois anos, compreendido entre março de 2014 e fevereiro de 2016.

1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO

1.1 O Programa Institucional de Projetos de Extensão é um programa da UNESC cujos objetivos são:

- a) Promover atividades de extensão com compromisso socioambiental, cultural, técnico e científico, em consonância com a missão institucional e articulada com o ensino e a pesquisa;
- b) Mobilizar a comunidade acadêmica a desenvolver ações e atividades de extensão, possibilitando o exercício da cidadania e a participação crítica no contexto social;
- c) Estimular atividades relacionadas à socialização do conhecimento, por meio da discussão e encaminhamento de alternativas de soluções aos problemas sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente de vida;
- d) Possibilitar uma maior interação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa, trazendo questões referentes ao contexto social para os currículos dos cursos da UNESC.
- e) Ampliar a participação de docentes e acadêmicos da UNESC em atividades de extensão e ação comunitária.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DE BOLSAS, FOMENTO E HORAS/DOCENTE

2.1 Serão concedidas 96 (noventa e seis) bolsas integrais de extensão, 192 (cento e noventa e duas) horas/docente e R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) na forma de fomento.

2.2 As bolsas, fomento e horas/docente serão distribuídos pelas 4 (quatro) Unidades Acadêmicas da UNESC, que receberão quotas igualmente.

UN. ACADÊMICA	BOLSAS	HORAS DOCENTE	FOMENTO
SAU	24	48	48.000,00
CSA	24	48	48.000,00
HCE	24	48	48.000,00
CET	24	48	48.000,00

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Os projetos terão duração de dois anos.

3.1.1. Até o final do primeiro ano de execução do projeto, sua coordenação deverá apresentar uma carta de anuência da comunidade, entidade ou grupo social beneficiado em favor de sua continuidade.

3.1.2. A não apresentação da carta citada importará no encerramento das atividades do projeto.

3.1.3. Até o final de seu primeiro ano os projetos serão avaliados com vistas a verificar a sua continuidade para o próximo ano, conforme requisitos previstos no item nº 7.7.1.

3.1.4. Não havendo a apresentação da carta de anuência da comunidade, entidade ou grupo social beneficiado em favor de sua continuidade e não sendo cumpridos os requisitos previstos no item nº 7.7.1, o projeto será encerrado ao final dos primeiros doze meses de sua execução.

3.2. Havendo o encerramento do projeto no primeiro ano por vontade de seus autores, pela ausência de carta de anuência da comunidade ou pelo não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos em sua avaliação de desempenho, será aberto edital para a aprovação de projetos que terão duração até o limite máximo previsto nessa norma administrativa.

4. DAS BOLSAS

4.1 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao acadêmico beneficiado, na forma de desconto em mensalidades, e será distribuída em 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as bolsas integrais e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as bolsas parciais.

4.2 As bolsas deverão ser integrais correspondendo a 20 (vinte) horas de atividades semanais ou parciais correspondendo a 10 (dez) horas de atividades semanais.

4.3 Para manutenção da bolsa de extensão, durante a realização do projeto, o beneficiado deverá manter as parcelas da mensalidade em dia, caso a bolsa não cubra o valor total.

Parágrafo único – Os beneficiados perderão o direito da bolsa de extensão da respectiva semestralidade se esta não for quitada até 30 (trinta) dias após o vencimento, sem prejuízo às demais parcelas.

5 DAS HORAS DOCENTE

5.1 No mínimo, 25% (vinte cinco por cento) da carga horária deverá ser destinada a professores com tempo integral em cada projeto.

5.1.1 O professor tempo integral poderá ocupar a carga horária referente à cota de 25% em dois projetos. No entanto, poderá participar livremente de outros projetos de extensão desde que outros professores tempo integral estejam na cota de 25% da carga horária destes projetos.

5.2 Cada professor poderá ser coordenador em apenas 02 (dois) projetos, podendo, no entanto participar como membro em mais projetos (podendo receber horas até o limite previsto no item 5.3), sendo vedado recebimento superior a 03 (três) horas/aula por projeto.

5.2.1. O professor que pretende ser coordenador do projeto deverá cumprir um dos seguintes requisitos: a) enquadramento na unidade acadêmica onde o projeto será submetido; b) estando enquadrado em outra unidade acadêmica deverá estar ministrando, no mínimo 1 (uma) disciplina ou possuir 4 h/a no último semestre de 2013 e com previsão de 1 (uma) disciplina ou 4 h/a para o primeiro semestre de 2014 na unidade acadêmica em que o projeto será submetido; c) ser professor de programa de stricto sensu (inclusive incubado) na unidade acadêmica de submissão do projeto.

5.3. Cada professor poderá ter no máximo 06 (seis) horas/aula na soma de todos os projetos de extensão que participe via edital interno.

6 DO FOMENTO

6.1 O valor para a execução do projeto será R\$ 4.000,00 (quatro mil) para o custeio dos gastos conforme descrito no Manual de Procedimentos para Utilização de Recursos Financeiros dos Projetos Internos de Pesquisa e Extensão (setor Financeiro).

6.1.1. Os recursos serão liberados 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano de atividades e outros 50% (cinquenta por cento) no segundo ano.

6.2 Os valores orçamentários para divulgação dos resultados do projeto em eventos acadêmicos e ou científicos/extensão vigorarão por até 06 (seis) meses após o término oficial do projeto.

6.3 Em casos de projetos que necessitem de certificação para os participantes, o valor da confecção dos certificados deverá estar previsto no orçamento.

6.4 Para mais informações sobre a utilização de recursos e prestação de contas acessar: www.propex/unesc.net.

6. DOS PROJETOS E JULGAMENTO

7.1 Os projetos de extensão deverão se inserir em uma das Áreas Temáticas de Extensão e estar em consonância com as Linhas de Extensão, que constam dos quadros 1 (p. 12) e 3 (p.14) das Políticas de Extensão da UNESCO, disponíveis no endereço: <http://www.propex.unesc.net>.

7.2 Será critério de pontuação na seleção dos projetos, conforme valoração a ser atribuída por cada unidade acadêmica, o atendimento do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e Resolução do CNAS nº. 27, de 19 de setembro de 2011.

7.3 Os projetos deverão conter a indicação mínima de 02 (dois) docentes, dos quais 01 (um) Tempo Integral e pelo menos 02 (dois) acadêmicos de graduação.

7.4. Cada unidade acadêmica deverá lançar edital para 12 (doze) projetos de extensão a serem executados conforme o prazo previsto nessa norma administrativa.

7.4.1. Os 12 (doze) projetos serão divididos em duas categorias:

I - 1/3 (um terço) que serão obrigatoriamente executados em uma determinada área territorial do município de Criciúma, denominada TERRITÓRIO PAULO FREIRE;

II – 2/3 (dois terços) que não terão uma área territorial pré-definida.

7.5. A apresentação de projetos iguais em mais de uma unidade acadêmica importará na exclusão de ambos do processo seletivo.

7.6. O TERRITÓRIO PAULO FREIRE será composto das seguintes comunidades: Vila Belmiro/Jardim União, Progresso, Vila Manaus, Mineira Velha, Santa Luzia; Mineira Nova, São Sebastião, São Defende, Imperatriz, Nova Esperança, Santo André e São Francisco.

7.6.1. As unidades acadêmicas definirão em seus editais os temas que serão desenvolvidos nesta modalidade de projetos, com base na reunião realizada com as lideranças comunitárias do Território Paulo Freire.

7.6.2. Nesta categoria de projetos, será critério de pontuação a participação de docentes vinculados a mais de um curso da unidade acadêmica ou de outras unidades acadêmicas, cabendo a cada unidade acadêmica definir em seu edital a valoração de pontuação que será considerada neste item.

7.6.2.1 Este critério poderá ser aplicado integralmente para todas as vagas de projetos previstas na seleção, a critério de cada unidade acadêmica.

7.7. Serão condições de avaliação dos resultados dos projetos:

7.7.1: Para o primeiro ano de projeto:

- a) Contato permanente com a comunidade, entidade ou grupo social beneficiado;
- b) Carta de anuência da comunidade, entidade ou grupo social beneficiado para a continuidade do projeto;
- c) Submissão dos resultados parciais na Semana de Ciências e Tecnologia;
- d) Postagem dos relatórios parciais trimestrais, destacando o cumprimento dos objetivos definidos no projeto;
- e) Postagem de relatório anual do projeto, conforme critérios estabelecidos por cada unidade acadêmica;
- f) Participação nos fóruns de extensão promovidos pela PROPEX e UNAs, bem como Semanas Acadêmicas promovidas pelos Cursos, quando aplicável, mediante apresentação de declaração;
- g) Realizar, no mínimo 1 (uma) divulgação do projeto em mídias internas e externas referentes as ações do projeto.

7.7.2: Para o segundo ano do projeto:

- a) Contato permanente com a comunidade, entidade ou grupo social beneficiado;
- b) Confecção de 1 (um) artigo científico ou 1 (um) capítulo de livro e a submissão destes para publicação;

- c) Submissão dos resultados na Semana de Ciências e Tecnologia e Seminários promovidos pelas UNAs, quando aplicável;
- d) Postagem dos relatórios parciais trimestrais (podendo as unidades acadêmicas estabelecerem prazo inferior em seus editais), destacando o cumprimento dos objetivos definidos no projeto;
- e) Postagem de relatório final do projeto até 30 (trinta) dias de seu encerramento, conforme critérios estabelecidos por cada unidade acadêmica;
- f) Participação nos fóruns de extensão promovidos pela PROPEX e UNAs, bem como Semanas Acadêmicas promovidas pelos Cursos, quando aplicável, mediante apresentação de declaração;
- g) Apresentação de resumo ou artigo em evento externo com publicação em anais;
- h) Realizar, no mínimo 2 (duas) divulgações do projeto em mídias internas e externas referentes as ações do projeto.

7.7.3. Exceto o relatório final, todos os outros requisitos previstos nos itens 7.7.1 e 7.7.2 deverão ser cumpridos e comprovados até o dia 05 de fevereiro do ano do encerramento das atividades.

7.7.3.1. O não cumprimento do disposto acima implicará no impedimento dos docentes e discentes vinculados ao projeto em participarem do edital de extensão que esteja aberto naquele momento.

7.7.3.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.7.1 e 7.7.2, na sua integralidade, bem como de outras disposições previstas na presente norma e no edital publicado por cada unidade acadêmica implicará na inadimplência dos docentes e discentes extensionistas vinculados ao projeto junto a Propex, o que os impedirá de participarem de seleção interna em editais de extensão ou pesquisa futuros (respeitado o previsto no item 7.7.3) enquanto as pendências não forem cumpridas integralmente.

7.8 Os projetos apresentados na categoria prevista no item 7.4.1, I e que não venham a ser aprovados, concorrerão automaticamente com os outros projetos inscritos para a categoria prevista no item 7.4.1. II.

7.8.1. Na hipótese de não haver projetos de extensão inscritos em número suficiente para a categoria prevista no item 7.4.1, I ou não venham a ser aprovados projetos em número suficiente em uma das Unidades Acadêmicas, as vagas restantes serão redistribuídas a categoria 7.4.1, II no âmbito de cada unidade acadêmica.

7.8.2. Na hipótese de não haver projetos de extensão inscritos em uma das Unidades Acadêmicas, ou o número de projetos não preencher as cotas disponibilizadas, será realizado um novo edital dentro de um prazo máximo de 15 dias. Após segundo edital, se as vagas remanescentes não forem preenchidas, estas serão destinadas a outras Unidades Acadêmicas

proporcionais a demanda de projetos de cada Unidade, mantendo todos os critérios estabelecidos na presente norma.

7.9. Os projetos serão avaliados em cada unidade acadêmica por no mínimo dois avaliadores.

7.9.1. Cada unidade acadêmica poderá constituir uma comissão para análise preliminar dos projetos inscritos, com vistas a verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para a homologação da inscrição realizada.

7.9.2. Na divulgação deste processo seletivo serão listados os projetos:

I – Não homologados: considerados os projetos inscritos mas que não preencheram os requisitos exigidos para a sua homologação e participação das fases seguintes do processo de seleção;

II – Homologados: considerados os projetos inscritos que preencheram os requisitos exigidos para a sua homologação mas que não foram selecionados para o preenchimento das vagas previstas nos editais de cada unidade acadêmica;

III – Homologados e selecionados: considerados os projetos inscritos que preencheram os requisitos exigidos para a sua homologação e que foram selecionados para o preenchimento das vagas previstas nos editais de cada unidade acadêmica.

8. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

8.1 Constituem critérios para a inscrição dos professores:

- a) Ser professor integrante do quadro regular do corpo docente da UNESC, com titulação mínima de especialista e pertencente ao regime integral ou com carga horária mínima de 12 (doze) horas por semana considerando o segundo semestre de 2013.
- b) Não estar inadimplente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC até o ato da inscrição de acordo com as obrigações presentes nos editais;
- c) Ter o currículo cadastrado e atualizado na plataforma lattes do CNPq até dezembro de 2013.

8.2 Constituem critérios para a inscrição dos acadêmicos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Não ultrapassar 20 horas em atividades de extensão e/ou pesquisa como bolsista da instituição.
- c) Não ser formando no primeiro semestre do desenvolvimento do projeto.

- d) Ter o currículo cadastrado e atualizado na plataforma lattes do CNPq até a data de sua indicação como bolsista do projeto.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS E PROFESSORES E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1. É de responsabilidade do professor coordenador garantir a continuidade do projeto, providenciando a substituição do acadêmico que, sob quaisquer circunstâncias, necessitar ser afastado das atividades.

9.2 O acadêmico bolsista que desistir do projeto aprovado, impossibilitando a continuidade do mesmo, deverá ressarcir a Universidade, em valores atualizados, os benefícios recebidos a título de bolsa.

9.2.1 Os casos serão analisados pela PROPEX, que poderá dispensar o discente bolsista da devolução dos valores, na hipótese de restar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de motivos de força maior.

9.3. Poderão ocorrer substituição de professores desde que não haja prejuízo para a execução do projeto de extensão e sejam obedecidos os critérios desta norma e do edital.

9.3.1. As substituições deverão ser homologadas pela unidade acadêmica e comunicadas a Propex, conforme as disposições da unidade acadêmica respectiva.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Unidades Acadêmicas deverão elaborar edital específico, previamente discutido com os docentes extensionistas.

10.2 Os bens materiais permanentes adquiridos com os recursos do projeto serão incorporados ao patrimônio da UNESC e disponibilizado ao projeto durante a vigência do mesmo.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Acadêmica, cabendo recurso das decisões a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC.

Criciúma, 29 de novembro de 2013.

Prof. Dra. Luciane Bisognin Ceretta
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão